



EMENDA MODIFICATIVA 002/2017 – PL 011/2017

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação desta Emenda modificativa, haja vista que o PL 011/2017, que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.502, de 21 de outubro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017”, refere tão somente a alteração proposta para o artigo 25 da lei, ignorando no texto legal, que será submetido à votação, a alteração trazida no Anexo.

Na forma e nos termos apresentados, o projeto não surte os efeitos desejados, à medida que o Anexo das metas fiscais – estimativa e compensação da renúncia de receita foi apenas anexado ao presente PL, não tendo sido citado no referido PL a alteração nele trazida, que também precisa ser alterada, uma vez que o Anexo original, que acompanha a LDO 2017, Lei Municipal 3.502/2016, não inclui a subvenção econômica citada no seu corpo.

Por se tratar de um tema relevante e de suma importância como o fomento da economia local, através da captação de eventos, há de se considerar o princípio constitucional do interesse público, previsto na lei 9.784/1999, art. 2º, assim positivado:

“A administração pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, **interesse público** e eficiência” (grifei).

Partindo desta premissa, e da supremacia do interesse público na convivência com os direitos fundamentais do cidadão, não os colocando em risco, prestigiando ainda a segurança e o bem estar como direitos individuais de todos, temos que se faz necessário um esforço para a adequação do referido Projeto de Lei, nos termos da Lei que regulamenta a matéria posta.



Considerando-se a urgência na tramitação do referido PL, reconhecendo o interesse público presente no tema proposto, que atende a necessidade da economia local em manter a captação reiterada de eventos, especialmente no fomento do turismo de negócios em períodos de sazonalidade oscilante, garantindo movimentação do município, hoje com sua economia dependente em mais de 80% do turismo, na hotelaria, gastronomia, comércio e entretenimentos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresenta a presente Emenda Modificativa e Supressiva, nos seguintes termos:



EMENDA MODIFICATIVA 002/2017 – PLO 011/2017

Modifica-se a Ementa e os artigos 2º e 3º, do Projeto de Lei nº. 011/2017.

Art. 1º A ementa do PLO 11/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Altera dispositivo da lei Municipal nº 3.502, de 21 de outubro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária 2017 e altera o Anexo III – Anexo de Metas Fiscais, alínea ‘h’ – estimativa e compensação da renúncia de receita.

Art. 2º O art. 2º do PL 11/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Inclui no Anexo III, Anexo das Metas Fiscais, alínea “h”, estimativa e compensação da renúncia de receita, a seguinte redação:

TRIBUTOS	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA	COMPENSAÇÃO
TAXA DE TURISMO SUSTENTÁVEL	Lei à ser proposta de repasse a Entidades sem fins lucrativos de cunho econômico, a título de subvenção econômica	2017=R\$ 490.667,00 2018=R\$ 590.000,00 2019=R\$ 590.000,00	Valor já previsto no orçamento

Art. 3º O art. 3º do PL 11/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Gramado, 11 de maio de 2017.

Vereador Rafael Ronsoni

Presidente

Vereador Everton Michaelsen

Vice-Presidente

Vereadora Manu Caliari

Relatora